



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº, CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAPANIM/PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM/PA**, que no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **Inexigibilidade** para contratação de empresa de Serviços de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil da Câmara Municipal de Marapanim/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade tem como fundamento o Art. 25, II, § 1º c/c Art. 13, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa de Serviços de Assessoria Técnica Contábil para a Câmara Municipal de Marapanim/PA, prescinde de licitação, como permite o **art. 13, da Lei nº 8.666/93**, e quanto à notória especialização a que se refere o **art. 25, II, §1º, c/c Art. 13 da mesma Lei**, não há critérios objetivos que permitam discriminar esta ou aquela empresa, daí que se deve contentar com os critérios de escolha do Legislativo, que, como representante legal, está no direito de fazê-la, segundo seu poder discricionário. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite como histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa **J. H. Q. SALOMAO LTDA, CNPJ 29.182.492/0001-65**, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou a fazer a entrega imediata. Consta-se que a empresa é especializada no ramo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, s/nº, CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pelo fornecimento do objeto foi de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) tendo setor de contabilidade procedido análise de mercado e confirmação de orçamento disponível, verificado estar o mesmo compatível com as demais empresas do ramo e também enquadradas na tabela de preços de mercado.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2023.

01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal.

33.90.35.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Eu, José Fonseca do Espírito Santo, Presidente da Comissão de Licitação do **PODER LEGISLATIVO DE MARAPANIM/PA**, por meio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM/PA**, no uso das atribuições legais concedidas, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, venho emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **J. H. Q. SALOMAO LTDA, CNPJ 29.182.492/0001-65**, como contratada.

Remeta-se ao Gabinete do Presidente, para solicitação de análise jurídica e emissão de parecer, visando a formalização da aquisição.

Ante o exposto, opino que o parecer caso positivo para autorização para contratação da empresa e seja encaminhado e devolvido para o gabinete do presidente para sua ratificação e posteriormente à Secretaria Geral para que encaminhe a ordem de fornecimento que juntamente com a nota fiscal e o instrumento contratual com fundamentação no art. 62 da Lei Federal 8.666/93, visto que o valor se enquadra numa dispensa de licitação.

Marapanim/PA, 04 de janeiro de 2023.

José Fonseca do Espírito Santo
Comissão de Licitação
Presidente